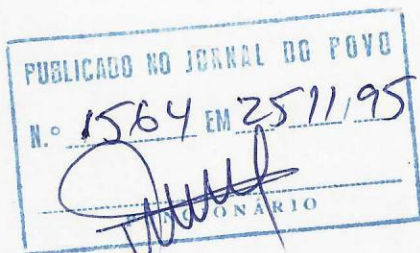




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR No 038/95

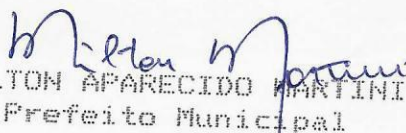
SUMULA: Altera destinação de imóveis de Zona Industrial para Zona de Comércio e Serviços e Residencial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterada a destinação dos lotes os números 285-B-4, 285-B-7, 285-B-10 e 285-B-11, subdivisão do lote número 285-B, da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de Zona Industrial para Eixo de Comércio e Serviços e Residencial, segundo as Diretrizes do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 1995.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal